LEI Nº 1106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GLORINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Glorinha para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R$ 14.021.499,00 (quatorze milhões, vinte e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 2.187.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 80.950,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$ 4.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 54.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 13.467.039,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 268.900,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R$ 2.210.990,00
TOTAL	R$ 14.021.499,00

Art. 3º - A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 14.021.499,00 (quatorze milhões, vinte e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei nº 1095, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa

Art. 6º - Além do quadro abaixo, a Despesa Total para o ano de 2009 está definida, de forma detalhada, nos Anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR R$	REC. LIVRES	REC. VINCULADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	789.840,09	789.840,09	0
GABINETE DO PREFEITO	652.000,00	651.400,00	600,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	683.800,00	683.800,00	0
SEC. MUN. DA FAZENDA	1.415.235,76	1.244.235,76	171.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	3.915.700,00	808.632,25	3.107.067,75
SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.403.100,00	1.375.750,00	27.350,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	902.985,00	897.885,00	5.100,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	2.244.008,25	0	2.244.008,25
SEC. MUN. DE GOVERNO	300.000,00	300.000,00	0
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	452.895,00	424.923,00	27.972,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.261.934,90	1.261.934,90	0
TOTAL GERAL	**14.021.499,00**	**8.438.401,00**	**5.583.098,00**

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de vinte e cinco por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

V – com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no Inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, ficarão limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 02 de dezembro de 2008.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Adauri Maciel da Silveira
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Patrícia Ghilardi Costa
Sec. Mun. da Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento